

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. GURGEL)

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre a seleção dos Comandantes das Polícias Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º.....

§ 1º O provimento do cargo de Comandante será feito por ato dos Governadores de estado e de Territórios e do distrito Federal, após ser o nome indicado, em lista tríplice, por voto interno da Corporação, observada a formação profissional do oficial para o exercício de Comando.

(NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os diversos dispositivos que precisam ser alterados no Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre as normas gerais de organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal, destacamos nesse PL, a escolha do Comandante das Polícias Militares nos Estados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216634690200>

LexEdit
CD216634690200*

Acreditamos que a escolha do comandante das Polícias Militares deverá ser realizada, mediante lista tríplice, por voto interno da Corporação, mediante candidatos com a formação profissional do oficial exigida ao Comando, conforme regulamento.

Essa alteração legislativa vislumbra reduzir a influência política na escolha de tão importante cargo de natureza militar, responsável pela liderança de homens e mulheres que labutam diariamente na seara da segurança pública e que precisam ter a certeza que desempenham suas funções livres de qualquer influência política, pautados apenas pela técnica policial específica.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa para assegurar a efetividade da ação das Polícias Militares nos Estados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GURGEL
PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216634690200>



* C D 2 1 6 6 3 4 6 9 0 2 0 0 *